



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 3 (trinta dias).

22 de Janeiro 2014

LEI Nº 1.742, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, prefeito e vice-prefeito, secretários, presidente e vereadores do Poder Legislativo do município de Coronel Barros.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme previsão dos art. 28 e 29 da lei municipal nº 1.570 de 15 de dezembro de 2011, de 5,91% (cinco por cento e noventa e um centésimos) a todos servidores ativos e inativos e empregados públicos municipais de Coronel Barros, para o ano de 2014.

§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.579, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com o valor de R\$ 548,47 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

§ 2º O Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 9.603,91 (nove mil, seiscentos e três reais com noventa e um centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.620/2012.

§ 3º O Vice-Prefeito municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 4.445,04 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais com quatro centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.620/2012.

§ 4º Os Secretários municipais receberão mensalmente a importância de R\$ 4.445,04 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais com quatro centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.714/2013.

§ 5º O Presidente do Poder Legislativo municipal receberá mensalmente a importância de R\$ 2.927,24 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais com vinte e quatro centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.621/2012.

§ 6º Os Vereadores receberão mensalmente a importância de R\$ 1.951,49 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais com quarenta e nove centavos) conforme estabelece as Leis Municipais nº 1.621/2012.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

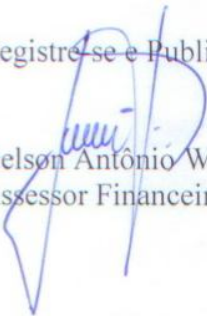
Administração 2013 - 2016

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Coronel Barros, 22 de janeiro de 2014.


Sênio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro